



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 27 de novembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 622/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jaime Santoro, presentes os Auditores, Dr. Carlos M. Moreira, Dr. Antonio Ricardo, Dr. Edilson Gonçalves, o auditor substituto Dr. Dílson Neves Chagas, o Procurador Dr. Alessandro Magno Coutinho, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Pedro Berwanger, reuniu-se às 15h:15min do dia 26 de novembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1266/09

1º Denunciado: Rodrigo Pires (Preparador Físico do C.F.Z)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

2º Denunciado: Luan Carlos N. Gontijo (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.F.Z do Rio S.E x Botafogo F.R

Categoria: Infantil

Data jogo: 17/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 1269/09

Denunciado: Emerson Araújo (Preparador Físico do Independente E.C)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

Jogo: Independente E.C X Sendas E.C

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 17/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Dílson N. Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 30(trinta) dias o denunciado, quanto a imputação do art. 187 II do CBJD.

4) Processo: nº 1271/09

Denunciado: Ricardo Bissaro de Souza (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: A.A Portuguesa X Fluminense FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 17/10/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Edilson Gonçalves que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto ao art. 250 do CBJD e Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado.

O Dr. Carlos Henrique esteve impossibilitado de votar.

5)Processo: nº 1363/09

1º)Denunciado: Alan Alves da Silva(Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Jonas Xavier dos Santos(Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Sidney Fraga N. da Silva(Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4º)Denunciado: André Luiz B. Leandro(Prep. Físico do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

5º)Denunciado: João Lomeu (Técnico do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

6º)Denunciado: Carlos Borges Ferraz (4º árbitro)

Tipificação: Art. 264 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC X C.A Castelo Branco

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 01/11/2009

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes e Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: O Procurador pediu pela absolvição do árbitro.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas)partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas)partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 3(três)partidas o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 30(trinta)dias o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 30(trinta)dias o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 6º denunciado, quanto à imputação do art. 264 do CBJD.

7)Processo: nº 1364/09

1º)Denunciado: Caio Cesar C. dos Santos (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: João Lomeu (Técnico do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

3º)Denunciado: Julio Cesar do N. Oliveira (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

4º)Denunciado: Robson Santana Herdy (Atleta do Fênix FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

5º)Denunciado: Lucas de Almeida Silva (Atleta do Fênix FC)

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Fenix FC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 29/10/2009

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Dílson Chagas Neves

Resultado: O Procurador pediu pela absolvição do 5º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 30(trinta)dias o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Dílson e Dr. Antonio Ricardo que absolviam o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8)Processo: nº 1365/09

1º)Denunciado: Elder da Silva Santos (Atleta do Paraíba do Sul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

1º)Denunciado: Vanderson Barreto P. Rosa (Atleta do Fenix FC)

Tipificação: Art. 252 e 255 do CBJD

Jogo: Fenix FC X Paraíba do Sul FC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 01/11/2009

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: A Procuradoria desclassificou o art. 255 para o art. 258 quanto ao 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD suspenso em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 252 para o art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 1366/09

1º)Denunciado: Jadson Martins Ferreira (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º)Denunciado: Davi Magno Pinheiro (Prep. Físico do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 188 CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Quissamã FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 31/10/2009

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Processo retirado de pauta.

9) Processo: nº 1367/09

1º)Denunciado: Orlando Calisto de Souza (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 255 CBJD

2º)Denunciado: Ângelo Vicente S. de Nazaré (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: América FC X Olaria AC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 31/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Boregio

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 1368/09

Denunciado: Michel de Souza Silva (Atleta do C.A Castelo Branco)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: C.A Castelo Branco X Paraíba do Sul FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 29/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Correa

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 1369/09

1º) Denunciado: Villa Rio E.C (Associação)

Tipificação: Art. 215 CBJD

2º) Denunciado: Profute FC (Associação)

Tipificação: Art. 232 CBJD

Jogo: Profute FC X Villa Rio EC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 29/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Dílson N. Chagas

Resultado: O Procurador pediu pela absolvição do 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem) reais por minuto, por 24(vinte e quatro) minutos, totalizando R\$2.400,00(dois mil e quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 232 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 215 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 1370/09

Denunciado: Deivison de O. Miguel (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Aperibeense FC X Campo Grande AC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 31/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) Processo: nº 1371/09

Denunciado: Leonardo Maciel Lourenço (Atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Sampaio Correa FC X CA Castelo Branco

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 08/11/2009

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Processo retirado de pauta.

14) Processo: nº 1372/09

Denunciado: Riostrense FC (Associação)

Tipificação: Art. 232 CBJD

Jogo: Riostrense FC X América FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 03/10/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$1.000,00(mil) reais, quanto à imputação do art. 232 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Processo: nº 1373/09

Denunciado: Leandro Costa S. Rocha (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Sendas EC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 07/11/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

16) Processo: nº 1374/09

Denunciado: Orlando Calisto de Souza (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: AA Portuguesa FC X Olaria AC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 07/11/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Boregio

Auditor relator: Dr. Dílson N. Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Tendo em vista os antecedentes do atleta que foi julgado neste mesmo dia, aplica-se o art. 178 do CBJD.

17) Processo: nº 1375/09

Denunciado: Cruzeiro FC (Associação)

Tipificação: Art. 205 CBJD

Jogo: Imperial FC X Cruzeiro FC

Categoria: Amador da Capital - Adulto

Data jogo: 07/11/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, punida a associação com a multa de R\$10.000,00(dez mil) reais, punida com a perda de pontos a favor do adversário e a proibição de participar do campeonato subsequente, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

18) Processo: nº 1376/09

1º) Denunciado: Deivid Toledo (Atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º) Denunciado: Renato Rodrigues Cavalcante (Técnico do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 187 II e 188 CBJD

3º) Denunciado: Cruzeiro FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 1º CBJD

Jogo: Imperial FC X Cruzeiro FC

Categoria: Amador da Capital - Juniores

Data jogo: 07/11/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 120(cento e vinte)dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD. O art.188 do CBJD foi absorvido pelo art. 187 II do mesmo diploma legal.

Antes de iniciar o julgamento do Cruzeiro FC, relativamente as penas do art. 213 § 1º do CBJD, pela Presidência foi levantada a possibilidade de conexão com o julgamento ocorrido no Processo 1375/2009. A Comissão, assim, decidiu pela existência da conexão posto que com uma única ação ocorreram dois resultados, um em cada processo. Diante da prejudicialidade, a Presidência suscitou a necessidade de reunião dos feitos. A Comissão, à unanimidade, concordou com a reunião dos feitos, com parecer favorável da Procuradoria. Passado ao julgamento, no que se refere ao tipo do art. 213 que decorreu da mesma ação que gerou o fato narrado no processo 1375/2009, no qual a agremiação Cruzeiro FC, foi condenada nas sanções do art. 205, entendendo a comissão que a hipótese se adéqua ao previsto no art. 183, considerou-se prejudicado o julgamento no que se refere a denúncia quanto ao art. 213 § 1º, vez

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

9

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que com fulcro na referida norma do art. 183 do CBJD a pena maior deve absorver a menos gravosa, pelo que deve prevalecer, nesse aspecto, a penalidade aplicada no julgamento do Processo 1375/2009, ficando, repita-se, prejudicado o julgamento da infração denunciada no presente.

19) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

20) O Procurador se manifestou em todos os processos.

21) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

22) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h:50 min.

Rio de janeiro, 27 de novembro de 2009.

**José Jaime Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**